

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 08/12/2009
[Assinatura]
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 300/09

Mogi das Cruzes, 8 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 80, combinado com o artigo 51, II, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado das substanciosas Exposições de Motivos do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e da Diretora de Habitação da referida Pasta, o anexo projeto de lei que acrescenta artigo à Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, que institui o Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles.

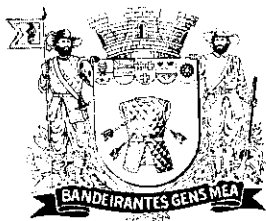
2. O artigo 156, II, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para a instituição de imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

3. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” é cobrado pelo Município nos casos de transferência – transmissão ou cessão – de propriedade de imóveis. O pagamento do tributo é condição para o registro em Cartório da transferência do imóvel.

4. O ITBI deve ser pago quando há envolvimento de gastos pecuniários, ou seja, envolve recursos financeiros. O responsável pelo recolhimento é o comprador, nas negociações envolvendo venda. No caso de permuta do imóvel, os dois lados envolvidos dividem o pagamento do tributo, de forma solidária.

5. No Município de Mogi das Cruzes, o Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles, foi instituído pela Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, tendo como fato gerador a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física; a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantias; e a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

6. Pelo projeto, é acrescentado à Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pela Lei nº 5.296, de 14 de novembro de 2001, especificamente no Capítulo V – Do Pagamento do Imposto, o artigo 17-A, que isenta do pagamento do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles a primeira aquisição de imóvel de interesse social objeto de procedimento de regularização fundiária e urbanística promovida por meio de programa habitacional do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 300/09

7. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 44.192/09/09, contendo, além das Exposições de Motivos mencionadas, as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros documentos relacionados com a medida ora proposta.

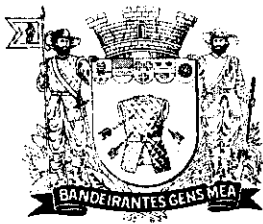
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/12/2009

Antônio Carlos Rodrigues
Secretário



PROJETO DE LEI 155 / 09

Acrescenta artigo à Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, que institui o Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pela Lei nº 5.296, de 14 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 17-A:

“**Art. 17-A.** Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles – ITBI, a primeira aquisição de imóvel de interesse social objeto de procedimento de regularização fundiária e urbanística promovida por meio de programa habitacional do Município de Mogi das Cruzes” (NR).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de dezembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 155/09

PROJETO DE LEI n.º 214/09

PARECER n.º 175/09

Cuida-se de proposta apresentada pelo Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, visando autorizar o Município a conceder isenção de ITBI à primeira aquisição de imóveis de interesse social objeto de regularização fundiária e urbanística promovida por meio de programa habitacional no Município.

Instruem o projeto de lei, composto de 02 (dois) artigos, a Mensagem 300/09 contendo os motivos norteadores da propositura da presente lei (fls. 02 e 03), bem como cópia do procedimento administrativo 44192/09 da Prefeitura Municipal (fls. 05 e ss.).

É O RELATÓRIO.

O art. 3º da lei federal 11977/09 que criou o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) assim dispõe:

Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II - a **implementação** pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios de medidas de desoneração tributária**, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III - a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

J



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 2º (VETADO)

§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, não se lhes aplicando o sorteio referido no § 2º.

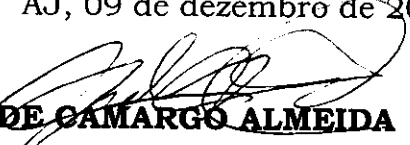
Assim, o presente projeto vem a cumprir com o estabelecido na citada lei. Com relação ao estudo do impacto financeiro-orçamentário, apesar deste procurador entender sua necessidade, o E. Secretário de Finanças deste Município justificou sua desnecessidade, o que autoriza a normal tramitação do feito já que eventual responsabilização pela ausência do documento recairá justamente sobre o ordenador da despesa.

Assim, entendo que o presente projeto atende a todos os requisitos de ordem constitucional e legal, não havendo óbices a sua **normal tramitação**.

Vale relembrar que tais considerações são meramente opinativas e orientadoras dos trabalhos dessa Casa, podendo, destarte, o Plenário, no julgamento do mérito da questão, dentro da discricionariedade de cada representante dos munícipes, entender de forma diversa.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 09 de dezembro de 2009.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 155 / 2.009
Processo nº 214 / 2.009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo acrescenta artigo à Lei nº 3.398, de 22 de fevereiro de 1989, que institui o Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 09 de dezembro de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMRIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro

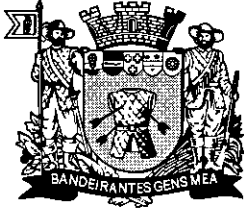

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO n° 232 / 2009.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/12/2009
Emilvaldo Rios Rodrigues
2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei n°s 154/2009 e 155/2009**, o qual já conta com os Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 09 de dezembro de 2.009.


NABIL NAHI SAFITI
Vereador - DEM